

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-N, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

Regulamenta os procedimentos necessários para o cadastramento e autorização do serviço de transporte turístico de passageiros para acesso à praia de Itaúnas, na área do Parque Estadual de Itaúnas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto 4109-R, de 2 de junho de 2017;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a Lei Estadual nº 9.462/2010 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SISEUC;

Considerando a Lei Estadual nº 10.094, de 15 de outubro de 2013, que estabelece as normas para utilização pública dos Parques Estaduais;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual de Itaúnas, aprovado pela Instrução Normativa do IEMA nº 01, de 15 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de promoção da acessibilidade do público visitante, em especial das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, aos atrativos do Parque de forma ordenada e segura.

RESOLVE:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir os critérios para cadastramento e emissão de autorização de uso para o serviço de transporte turístico de passageiros para acesso à praia de Itaúnas, no interior do Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I – Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

II – Proprietário do veículo: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro do veículo;

III – Condutor do veículo: pessoa física cadastrada, credenciada e habilitada legalmente a conduzir os veículos;

IV – Prestador de serviço autorizado: pessoa física ou jurídica cadastrada que obteve autorização para exploração comercial do serviço de transporte turístico à praia de Itaúnas, conforme os termos desta Instrução Normativa;

V – Buge: automóvel de rodas e pneus largos, aberto, adaptado para terrenos arenosos;

VI – Jipe: veículo motorizado, geralmente pequeno, com distância entre-eixos reduzida, altura livre do solo elevada e tração nas quatro rodas;

VII – Cadastramento: apresentação por parte de requerente da documentação exigida nos termos desta Instrução Normativa, com vistas à obtenção de Autorização;

VIII – Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, decorrente de competência discricionária do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, que autoriza prestadores de serviço a explorar comercialmente o transporte turístico no interior do Parque Estadual de Itaúnas, não ensejando direito a indenização ao particular no caso de sua cessação.

Art. 3º A exploração comercial de serviço de transporte turístico no interior do Parque Estadual de Itaúnas somente será permitido mediante obtenção, pelo requerente, da Autorização de Uso emitida e assinada por representante legal do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) ou servidor delegado por este.

Capítulo II**DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º O Instituto Estadual de Meio Ambiente, representado pela administração do Parque Estadual de Itaúnas, irá cadastrar os interessados em obter a autorização de uso para realizar o serviço de transporte turístico de passageiros para acesso à praia de Itaúnas, na área do Parque Estadual de Itaúnas.

§ 1º Serão aceitos para cadastro os veículos do tipo Buge e Jipe.

§ 2º O período e local de cadastramento será divulgado por meio de chamada pública realizada pela administração do Parque Estadual de Itaúnas, à qual deve ser dada ampla divulgação.

§ 3º O requerente poderá obter apenas uma autorização de uso para cada veículo cadastrado.

Art. 5º Para obter a autorização de uso o requerente deverá se cadastrar apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento de autorização preenchido e assinado (Anexo I);

II – Fichas de cadastro preenchidas e assinadas (Anexo II e III);

III – Para pessoa física: cópia de RG e CPF;

IV – Para pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa, cópia do RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa;

V – Para pessoa jurídica, alvará para exercício da atividade, emitido pela Prefeitura Municipal, contendo número de inscrição municipal ou cópia do protocolo de solicitação;

VI – Para pessoa jurídica: cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para serviço turístico de transporte de passageiros;

VII – Comprovante de endereço domiciliar atual;

VIII – Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa de Débito Ambiental;

IX – Declaração de Compromisso e conhecimento de risco assinada, se comprometendo a cumprir as regras e normas estabelecidas, assim como manifestando ciência sobre os riscos inerentes à atividade de transporte turístico de passageiros no interior do Parque Estadual de Itaúnas (anexo IV);

– Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo regularizado

§1º Para obter a autorização de uso, o requerente poderá cadastrar até 02 condutores que irão prestar o serviço de transporte turístico, apresentando os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B, válida durante o período da prestação do serviço;

III – Comprovante de endereço domiciliar atual;

IV – Certidão Negativa Criminal;

V – Certificado de curso de primeiros socorros realizado no mínimo há 2 (dois) anos.

VI – Declaração de Compromisso e conhecimento de risco assinada, se comprometendo a cumprir as regras e normas estabelecidas, assim como manifestando ciência sobre os riscos inerentes à atividade de transporte turístico de passageiros no interior do Parque Estadual de Itaúnas (anexo IV).

Capítulo III**DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 6º Atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas nesta Instrução Normativa para o cadastramento, o requerente será considerado apto a pleitear uma Autorização de Uso.

Parágrafo único - Se o número de requerentes aptos for superior ao número máximo de Autorizações permitidas, a administração do Parque Estadual de Itaúnas aplicará os critérios para a seleção e emissão das Autorizações, constantes do Anexo V.

Art. 7º Serão concedidas no máximo 04 (quatro) Autorizações de Uso, válidas por 12 (doze) meses, sendo que cada Autorizado poderá operar somente 01 (um) veículo com até 02(dois) condutores cadastrados.

§ 1º A Autorização de uso é intransferível e nominal.

§ 2º A Autorização de uso poderá ser renovada por mais 12 meses, desde que seja apresentado novo laudo veicular e desde que haja interesse entre as partes.

§ 3º Nos casos de desistência ou cancelamento da autorização, será convocado novo requerente cadastrado de acordo com os critérios de seleção desta Instrução Normativa.

§4º Caso o prestador de serviço necessite realizar a troca de veículo ou de condutores durante a validade de sua autorização, este deverá apresentar à administração do Parque solicitação por escrito e os documentos correspondentes listados nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Instrução Normativa.

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020.

Art. 8º A comunicação de desistência da prestação de serviço ou a solicitação de renovação da autorização de uso deverão ser apresentadas por escrito à administração do Parque no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da atividade ou do vencimento da autorização.

Art. 9º A administração do Parque Estadual de Itaúnas, ouvido seu Conselho Consultivo, poderá ampliar ou reduzir o número de Autorizações de Uso previsto no art. 6º, mediante decisão fundamentada em análise técnica da capacidade suporte das áreas onde o serviço será prestado.

Capítulo IV DOS VEÍCULOS

Art. 10 O veículo autorizado receberá identificação numérica a ser posicionada no para-brisa e no corpo do veículo, em local de fácil visualização, e seu uso é obrigatório durante a prestação do serviço de transporte turístico à praia de Itaúnas.

§1º A identificação numérica será registrada conforme a ordem de emissões das Autorizações de Uso.

§2º A confecção e a fixação da identificação numérica no veículo devem ser realizadas à custa do Prestador de Serviço e conforme orientação fornecida pela Administração do Parque Estadual de Itaúnas.

§ 3º Em hipótese alguma a autorização e a identificação numérica do veículo poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas.

Art. 11 De todos os equipamentos previstos para veículos de passeio no Código Brasileiro de Trânsito, os veículos autorizados deverão possuir em funcionamento, antes de iniciar a prestação de serviço, no mínimo:

I – Extintor de incêndios dentro do prazo de validade;

II – Cintos de segurança para cinco assentos;

III – Buzina;

IV – Luzes traseiras e dianteiras;

V – Pisca Alerta;

VI – Macaco, chave de roda, triângulo e pneu sobressalente.

Parágrafo único – Além dos equipamentos previstos no art.10, os veículos autorizados também deverão possuir:

I – Rádio comunicador multicanal, podendo ser fixo ou móvel, tipo *walktalk*;

II – Corda com comprimento mínimo de 3 metros ou cambão apropriado para reboque;

III – Recipiente ou sacola para recolhimento de resíduos gerados no veículo.

IV- Base para macaco;

V – Kit básico de primeiros socorros.

Art. 12 Os veículos deverão estar aptos para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 13 Estão sujeitos às penalidades previstas nesta Instrução Normativa os prestadores de serviço autorizados que não apresentarem as identificações e equipamentos previstos para os veículos conforme os art.9º e art.10.

Capítulo V DOS CONDUTORES

Art. 14 Os condutores cadastrados pelo prestador de serviço autorizado serão credenciados através de crachá de identificação contendo nome do condutor, foto 3x4, número da autorização, número da identificação do veículo e data de vencimento da autorização de uso.

§1º Os crachás deverão conter no verso a assinatura de representante do Parque.

§2º A confecção do crachá será à custa do Prestador de Serviço Autorizado, conforme modelo e orientação fornecidos pela Administração do Parque Estadual de Itaúnas.

§3º Os condutores cadastrados poderão prestar o serviço de transporte somente durante a validade da autorização de uso.

§4º Sempre que necessário, o Parque poderá solicitar a atualização de documentos referentes ao cadastramento dos condutores.

§5º É recomendado o uso de uniforme ou camiseta que facilite a identificação do condutor.

§ 6º Os crachás de identificação são intrasferíveis e nominais.

Art. 15 Estão sujeitos às penalidades previstas nesta Instrução Normativa os Condutores Autorizados que atuarem no transporte turístico à praia de Itaúnas sem a devida identificação.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16 O serviço de transporte turístico para acesso à praia de Itaúnas, no Parque Estadual de Itaúnas, será realizado no percurso entre a Vila de Itaúnas e as barracas da praia de Itaúnas, passando por trecho da rodovia ES-209 no interior do Parque, pela estrada da trilha do Pescador e pela estrada de acesso às barracas de praia.

§ 1º. Não é permitido o trânsito de veículos de transporte turístico pela praia ou pelas dunas de Itaúnas.

§ 2º. O embarque e desembarque dos turistas no interior do Parque Estadual de Itaúnas serão realizados em locais previamente estabelecidos pela administração do Parque Estadual de Itaúnas e demarcados por sinalização específica.

Art. 17 Os limites máximos de velocidade para circulação de veículos autorizados na área do Parque Estadual de Itaúnas são:

I – 20km/h em locais onde haja aglomeração de pessoas;

II - 30 km/h nas trilhas e estradas internas autorizadas pelo Parque;

III - 40 km/h na rodovia ES 010.

Art. 18 O limite máximo de passageiros por veículo são 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, para veículos do tipo Bugue e Jipe.

Art. 19 São de responsabilidade dos prestadores de serviço autorizados:

I – Manter o veículo em condições de trafegabilidade.

II – Assegurar que os equipamentos previstos no Art. 10 estejam no interior do veículo durante a prestação do serviço.

III – Verificar, antes das saídas, as condições de óleo e pneus, temperatura do motor e parte elétrica dos veículos.

IV – Manter o veículo sempre limpo para o uso do visitante.

V – Informar aos usuários dos serviços de transporte turístico sobre os riscos inerentes às atividades realizadas em ambientes naturais.

VI – Informar aos usuários as regras e normas de postura e comportamento durante sua estadia no Parque Estadual de Itaúnas e no interior do veículo.

VII – Orientar os usuários sobre a necessidade de recolhimento dos resíduos e deposição em locais adequados.

VIII – Dar destinação adequada aos resíduos gerados durante a prestação de serviço.

IX – Informar aos demais condutores autorizados, por meio de radiocomunicador, o momento de sua entrada no acesso da trilha do Pescador.

X – Informar imediatamente à administração ou a um funcionário do Parque Estadual de Itaúnas qualquer irregularidade ou incidente observado na área do Parque.

XI – Vestir-se adequadamente para a prestação do serviço, com calça ou bermudas, camiseta ou camisa e calçado que atenda à legislação de trânsito.

XII – Disponibilizar um canal de atendimento ao público por telefone para contratação do serviço de transporte turístico.

XIII – Adequar-se à norma da ABNT NBR 15383 – Turismo de Aventura: Condutores de turismo fora de estrada em veículos 4x4 – Competência de pessoal.

Art. 20 O serviço de transporte turístico aos visitantes do Parque Estadual de Itaúnas deverá ser oferecido diariamente, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, pelos prestadores de serviço autorizados.

Art. 21 A administração do PEI estabelecerá horários e escala de trabalho em sistema de rodízio, definindo o número máximo de veículos autorizados que poderá prestar o serviço por dia.

§1º. A escala de trabalho em sistema de rodízio deve garantir que ao menos um condutor autorizado esteja fornecendo o serviço de transporte turístico a cada dia do ano.

§2º O número máximo de veículos por dia será definido e informado pela administração do Parque após o monitoramento da prestação de serviço e cálculo da capacidade de suporte da estrada na trilha do Pescador.

§ 3º O número de veículos autorizados por dia poderá ser menor do que o número total de veículos autorizados.

Art. 22 Os prestadores de serviço deverão estar aptos a atender Pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Os veículos deverão possuir adaptações para o transporte de deficientes e seus condutores deverão possuir treinamento para a recepção destes visitantes.

Capítulo V DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 23 Antes de iniciar a operação do serviço de transporte, os prestadores de serviço autorizados e os condutores cadastrados deverão participar de capacitação sobre o Parque Estadual de Itaúnas, a ser agendada pela administração da Unidade de Conservação.

Parágrafo único – Os condutores serão estimulados a buscar capacitação sobre outros temas, dentre os quais:

I – Turismo adaptado

II – Direção defensiva.

III – Atendimento ao turista.

IV – Condução ambiental em unidades de conservação.

Capítulo VI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 24 O prestador de serviço autorizado deverá apoiar, com seu veículo autorizado e sem custo para a administração do Parque Estadual de Itaúnas, no mínimo três ações organizadas pelo Parque Estadual de Itaúnas, durante o ano de vigência de sua autorização.

Parágrafo único - As ações previstas no Caput podem envolver atividades educativas, de pesquisa, de divulgação, mutirões ou outras que se alinhem com os programas de manejo do Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 25 Os prestadores de serviço autorizados deverão realizar o controle e registro de entrada e saída de veículos na porteira da trilha do Pescador e reportar mensalmente à administração do Parque as ocorrências, o quantitativo de viagens feitas e de visitantes atendidos, e o quantitativo de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendidas.

Art. 26 Ao fim da prestação do serviço de transporte, os condutores deverão aplicar aos visitantes uma avaliação sobre o serviço realizado.

Parágrafo único – O modelo de avaliação será fornecido pelo Parque e deverá ser entregue na sede administrativa da Unidade de Conservação.

Capítulo VII DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Art. 27 É proibido, durante a prestação de serviço:

I – Consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

II – Porte de arma de fogo;

III – Coletar plantas, mudas ou sementes;

IV – Molestar, perseguir, matar ou coletar animais silvestres;

V – Negar-se a apresentar identificação pessoal e Autorização de Condutor, quando solicitado por agente fiscalizador do Parque Estadual de Itaúnas ou por usuário do serviço;

VI – Fazer uso de fogo na área do Parque Estadual de Itaúnas;

Art. 28 Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Instrução Normativa, das normas ambientais vigentes, assim como das regras gerais previstas para as Unidades de Conservação, o prestador de serviço autorizado sofrerá as seguintes sanções gradativas:

I – Em caso de primariedade de descumprimento das normas será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado;

II – Em caso de reincidência de descumprimento das normas, o prestador de serviço autorizado terá sua Autorização suspensa por 30 (trinta) dias;

III – Em caso de segunda reincidência de descumprimento das normas; ou em caso de infração ambiental, o prestador de serviço autorizado terá sua Autorização cassada.

§1º O IEMA, órgão gestor do Parque Estadual de Itaúnas, por meio de seus servidores: agentes, técnicos e guardas ambientais, tem a atribuição de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§2º As sanções dispostas nesta Instrução Normativa serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação e demais normas legais.

§3º Os recursos contra à aplicação de sanções deverão ser protocolizados formalmente pelo infrator ou procurador autorizado, ao gestor do Parque Estadual de Itaúnas, em primeira instância, num prazo de 15 dias corridos a partir da aplicação da sanção e à Diretoria Técnica do IEMA, em segunda instância, num prazo de 15 dias corridos do recebimento da decisão em primeira instância.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Sempre que necessário, a administração do Parque Estadual de Itaúnas poderá solicitar a entrega de cópia de documentos atualizados referentes ao cadastramento dos veículos e condutores.

Art.30 As autorizações de uso são atos administrativos unilaterais, precários e discricionários, não gerando direito adquirido e podendo ser revogadas a qualquer tempo, sem que o IEMA necessite indenizar os autorizados.

Art.31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de janeiro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

ANEXO I REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venho solicitar autorização para prestação de serviços de transporte turístico para a praia de Itaúnas, no Parque Estadual de Itaúnas, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo. Dados do Interessado:

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefones: () _____; () _____ E-mail: _____

Endereço: _____

() Proprietário de veículo

() Condutor de veículo

Data: ____/____/____

Afirmo que todas as informações deste requerimento são verdadeiras, incluindo os cadastros de veículos e condutores.

Assinatura: _____

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020.

33

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Informações gerais:

Nome: _____ Apellido: _____

Data de nascimento: _____ CPF: _____ RG: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Obs. Se possuir comprovante de residência local com mais de 5 (cinco) anos, deve ser apresentado.

Faz parte de alguma associação/cooperativa? () Não () Sim. Qual? _____

Escolaridade: () Fundamental incompleto () Fundamental Completo () Ensino médio incompleto () Ensino médio completo () Superior incompleto () Superior completo () Outros _____**Atividade de condução:**

Tempo de experiência: _____

Vínculo empregatício: () Autônomo () Contratado por _____

Capacitação (apresentar certificados)

() Primeiros socorros (obrigatório)

() Curso de condutor ambiental

() Curso de atendimento ao turista

() Outros: _____

Idiomas: () Inglês () Espanhol () Outros _____

*Anexar documentos para condutor: RG, CPF, CNH, comprovante de endereço e certificado de curso de primeiros socorros.

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO

TIPO DE VEÍCULO: () Bugue () Jipe

Veículo 01

Proprietário: _____

Marca/Modelo: _____ Cor: _____ Placa/HIN: _____

Capacidade de passageiros: _____ Alterações do veículo: _____

Veículo 02

Proprietário: _____

Marca/Modelo: _____ Cor: _____ Placa/HIN: _____

Capacidade de passageiros: _____

Alterações e adaptações do veículo: _____

*Anexar documentos do veículo: Cópia da CRLV, laudo do DETRAN e apólice de seguro do veículo.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CONHECIMENTO DE RISCO

Me comprometo a prestar um serviço de excelência aos visitantes do Parque Estadual de Itaúnas, adotando todos os meios e ferramentas de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as regras estabelecidas para a atividade e as normas contidas em seu Plano de Manejo, e DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

Há riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o Parque Estadual de Itaúnas de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

Local e Data _____

Assinatura _____

ANEXO V

Tabela A. Critérios de pontuação para seleção de cadastros para autorização de transporte turístico no PEI.

Item	Critérios*	Pontuação recebida**
1	Reside no distrito de Itaúnas há mais de cinco anos	+ 2 pontos
2	Foi autorizado para o transporte turístico no PEI no último ciclo de autorizações	+ 2 pontos
3	Realizou curso de direção defensiva, condutor ambiental do PEI, primeiros socorros ou atendimento ao turista (carga horária mínima de 04h por curso)	+ 0,5 pontos por curso (máximo 2 pontos)
4	Possui seguro vigente que cubra seus passageiros	+1 ponto
5	Está cadastrando seu segundo veículo	-1 ponto
6	Sofreu uma advertência do PEI nos últimos 4 anos	- 1 ponto
7	Sofreu uma suspensão do PEI nos últimos 4 anos	- 2 pontos
8	Sofreu cancelamento de sua Autorização, a qualquer momento	- 3 pontos

* Os critérios referem-se à pessoa que requer a autorização de condutor.

**A pontuação pode ser positiva (+) ou negativa (-).

Tabela B. Critérios de desempate para pontuação final. Caso haja empate na pontuação final entre dois ou mais cadastros, terá vantagem o cadastro que atender ao item 1 desta Tabela. Se permanecer o empate, terá vantagem o cadastro que atender ao item 2. E assim sucessivamente, até o item 4.

Item	Critérios de Desempate
1	Não ter sofrido, a qualquer momento, advertência ou outra penalidade do PEI, suspensão ou cancelamento de sua Autorização.
2	Ser proprietário e motorista do veículo.
3	Possuir maior tempo de habilitação, comprovado pela CNH.
4	Possuir maior idade.

ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NO PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Gerência de Recursos Naturais	
Parque Estadual de Itaúnas	
AUTORIZAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO	
Autorização nº:	Validade da autorização
O Parque Estadual de Itaúnas, com base na Instrução Normativa nº xxx de xx de xxxxx de xxxx do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, ALTORIZA o prestador de serviço abaixo discriminado a realizar o transporte turístico para acesso à praia de Itaúnas, no interior da unidade de criação.	
Nome do Prestador de serviço:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Local e Data:	
Representante do IEMA (assinatura e carimbo):	

Protocolo 555633

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 01-S,
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **JANEIRO/2020**, conforme processo nº 72991186.

Gustavo Adolfo Braga da Rosa	2792664
Hugo Guimarães de Castro	3012271
Jacimar Broedel Boone	2803135
Janine Marta Scandiani	2584247
José Bellon	2801787
Leonardo Brioschi Mathias	2796414
Lucinio Thomas	2795930
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Ulysses José Lubber	2964899
Wilson do Nascimento	2953218

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.01.2020 a 31.01.2020.

Cariacica, 06 de janeiro de 2020.

**ALAIMAR RIBEIRO
RODRIGUES FIUZA**
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 555531

ERRATA

No texto da Publicação da Instrução de Serviço Nº 237-S, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial em 18 de dezembro de 2019, sob o protocolo nº 549179

ONDE SE LÊ: "... no período de 21.01.2020 A 20.02.2020..."

LEIA-SE: "... no período de

21.01.2020 A 19.02.2020..."

Cariacica, 08 de janeiro de 2020.

**ALAIMAR RIBEIRO
RODRIGUES FIUZA**
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 555480

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

PORTARIA Nº 004-S, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Ética da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, de acordo com o que estabelece art. 16 do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, para constituírem a Comissão de Ética de servidores da Secti:

Titulares: Simone Tavares dos Santos - NF: 3031276; Fabio Pereira Pessanha - NF: 3290522 e Salime Abib Lima Saade - NF: 4079264

Suplentes: Renata Resstel - NF: 3301729, Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro - NF: 3304841 e Gabriele Fritz Freitas Gomes - NF: 4053230.

§ 1º A comissão será presidida pela servidora Simone Tavares dos Santos, e na falta ou impedimento, fica designado o servidor Fabio Pereira Pessanha, para exercer as respectivas funções.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência de membro titular, a Presidência da Comissão deverá informar aos membros suplentes para que haja imediata substituição.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional

Protocolo 555510

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA Nº 001/2020. Resolução FAPES nº 192/2017 - Concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas - Vetor Brasil/ Seger/Fapes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/01/2020. Recurso: FUNCITEC. Beneficiário: Kelves Vinícius Souza. Processo: 88377148. Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Assinatura: 13/01/2020.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente da FAPES
Protocolo 555618